



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

**Pregão Eletrônico n.º 62/2024.**  
**Recurso Administrativo.**  
**Item 32 (roçadeira costal).**  
**Edital n.º 160.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de *Recurso Administrativo* interposto por FORTHE AGROPECUARIA LTDA em face da decisão da Pregoeira que, na sessão do procedimento licitatório em epígrafe, declarou vencedora do item 32 a recorrida DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas razões recursais no prazo legal. Alega, em síntese que a recorrida e vencedora do certame do item 32 (roçadeira costal) deve ser inabilitada, uma vez que não atendeu o disposto no do Edital, alegando discrepância nos seguintes quesitos:

- \* Rotação em marcha lenta,
- \* Prazo de um ano de garantia.

A recorrida por sua vez não apresentou contrarrazões no prazo legal.

A Pregoeira, em competente e fundamentado despacho, analisou as alegações expostas no recurso e entendeu que o mesmo merece provimento, assim percebeu o vício e exerceu juízo de retratação no que diz respeito ao quesito “*Garantia Mínima*” e deixou de exercer juízo de retratação para o quesito “*Rotação em Marcha Lenta*”.

O Procurador Jurídico, por sua vez, também analisou o recurso e opinou pelo provimento parcial do recurso para o fim de se declarar a inabilitação da recorrida, face o não cumprimento da exigência estipulada no Edital.

É o relatório da decisão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e fundamentado e atacada decisão que fora desfavorável á recorrente, que é parte legítima. Conheço do mesmo.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

No mérito, o provimento é medida que se impõe.

Conforme trata o artigo 168 da Lei 14.133 de 2021, a autoridade competente para reformar ou modular decisão administrativa já exarada nos autos poderá se valer de auxílio dos agentes e assessoramento jurídico.

**Art. 168.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Posto que oportuno e suficiente, adoto a fundamentação do Despacho do pregoeiro e do parecer jurídico como amparo para analisar e decidir:

*“Quanto a Rotação em Marcha Lenta, a descrição do item tem como referência o valor de 2.800RPM, contudo, não apresenta necessariamente se esse valor é considerado como sendo mínimo ou máximo, por obvio, entende-se rotação em marcha lenta como sendo a rotação mínima para o motor em seu funcionamento, portanto, o produto ofertado pela licitante vencedora do certame que apresenta rotação em marcha lenta de 3.000RPM estaria de acordo com aquilo que o edital solicita, haja vista que a rotação é maior que a rotação mínima solicitada.*

*Quanto a Garantia Mínima mencionada no edital, a mesma não especifica se deve ser ofertada pela fabricante, e, em observância a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, a mesma não informa sobre a garantia do produto, subentendendo que, fica ofertada apenas a garantia do fabricante que, conforme mencionado pela recorrente é de três meses, estando em desacordo com o edital.*

*Isso posto, visto que a proposta apresentada pela licitante vencedora do item encontra-se em desconformidade quanto a garantia mínima ofertada, exerço o juízo de retratação com a finalidade de retornar o certame para fase julgamento e realizar a desclassificação da licitante com a convocação da próxima licitante na ordem classificatória”.*

Destarte, é absolutamente necessário mencionar que os licitantes se atentem à conferência de inexistência de vícios em suas propostas, de modo a compará-las com as exigências do edital, bem como que estejam aptas a analisar se as propostas de seus concorrentes não possuem vícios dessa natureza, assim sendo, as propostas que apresentem indicações de bens ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas do edital também serão desclassificadas.

A Administração Pública, com a finalidade de analisar os detalhes técnicos das propostas, poderá exigir, dos licitantes provisoriamente vencedores do certame, a homologação de amostras de conformidade e comprovação de obediência aos requisitos exigidos no edital.

Forte nos motivos expostos, dá-se provimento ao recurso.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e, no *Mérito*, dou-lhe provimento parcial para o fim de, reformando a decisão da Pregoeira, declarar a inabilitação da recorrida DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA, face o não cumprimento do requisito “*Garantia Mínima*” de um ano para o *item 32*, conforme exigida no edital.

Dê-se andamento ao certame, passando-se a análise da proposta da licitante classificada na sequência.

Publique-se!

Mercedes-PR, 18 de dezembro de 2024.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**